

Resolução 07/2023

Dispões sobre:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Conselho Municipal da Terceira Idade

HABILITAÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE DE JOAO MONLEVADE – COMTI/JM, PARA FINS DE CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ALOCADOS NO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE – FMDPI/JM.

O Conselho Municipal da Terceira Idade do Município João Monlevade/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com esteio na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 112 de 06 de dezembro 2018, alterada pelas Leis nº 3343 – 25/11/2013 e Lei nº 3496 – 06/07/2016 e em observância às normas relativas à Resolução 01/2022 do COMTI, que dispõe sobre o Plano de Ação de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Monlevade, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a habilitação de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO que tenha por objetivo a execução de projeto voltado à:

- a) Estrutura, Funcionamento e Defesa dos direitos humanos da Pessoa Idosa;
- b) Garantia dos Direitos, Prevenção, Capacitação e Aperfeiçoamento dos direitos humanos da Pessoa Idosa a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Monlevade - FMDPI.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a habilitação de propostas para a celebração de parceria com o Município de João Monlevade/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS de João Monlevade e do Conselho Municipal da Terceira Idade-COMTI, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de habilitação reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018 e suas alterações e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de João Monlevade/MG na internet (www.pmjm.mg.gov.br) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do Edital.
- 1.4. Prazo de impugnação do edital: conforme disposto no §1º do artigo 10 do Decreto Municipal 112/2018, o edital poderá ser impugnado no prazo de até 10(dez) dias úteis contados de sua publicação.
- 1.5. Para o prazo de entrega dos envelopes contendo projeto/proposta: conforme disposto no § 2º do artigo 10 Decreto Municipal 112/2018, será de no mínimo três dias úteis
- 1.6. O prazo de interposição de recurso contra o resultado da etapa competitiva do processo de seleção: conforme o disposto no artigo 17 do Decreto Municipal 112/2018, do resultado preliminar poderá ser interposto recurso administrativo no prazo de até 5 dias úteis contados da sua publicação
- 1.7. Recebido o recurso a comissão de seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis contados do fim do prazo para recebimento dos recursos.

- 1.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 1.9. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção, no prazo de 03 dias úteis, serão encaminhados à Presidência do COMTI para decisão final em até 7 dias úteis;
- 1.10. Serão habilitados até 7(sete) projetos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para formalização da parceria, atendendo os valores de referência contidos no item 2.5, cujo valor global é de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Conforme Plano de Ação e Aplicação Financeira do COMTI – Resolução 01/2022-2023.

2. OBJETO

- 2.1. O presente Edital tem por objeto habilitar propostas das Organizações da Sociedade Civil, regularmente inscritas no COMTI, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, que estejam em consonância com as políticas públicas do idoso para a estruturação, funcionamento, prevenção de danos, capacitação e aperfeiçoamento de ações primando pela garantia de direitos humanos da pessoa idosa.
- 2.2. Poderão ser habilitadas 1(uma) proposta por Organização da Sociedade Civil, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a celebração dos termos de parceria.
- 2.3. Não serão habilitados os projetos:
 - a) Que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Pessoa Idosa;
 - b) Que não estejam em consonância com as áreas de interesses propostas.
- 2.4. Os projetos apresentados deverão atender pessoa idosa residente no Município de João Monlevade/MG, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa.
- 2.5. O número de termos de parcerias celebrado por meio desse edital será de até 7(sete) termos, a saber:

2.5.1 - Diretriz 1: Estrutura, Funcionamento e Defesa dos direitos humanos da Pessoa Idosa.

Área de atuação dos **Projetos Apoiados**:

- a) Reformas e reparos de instalação física na OSC para o atendimento direto da pessoa idosa, no desenvolvimento do projeto;
- b) Contratação de profissionais para o atendimento direto da pessoa idosa no desenvolvimento do projeto;
- c) Despesa de custeio para aquisição de material de consumo e expediente para o atendimento da pessoa idosa, no desenvolvimento do projeto;
- d) Instalação e aquisição de material permanente/investimento e outros bens móveis para o atendimento, direto e indiretamente, da pessoa idosa, no desenvolvimento do projeto, desde que não ultrapasse o limite de 70% do valor global do projeto.

Quantidade: 03 projetos, sendo o valor total da diretriz R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais);

2.5.2. Diretriz 2: Garantia dos Direitos, Prevenção, Capacitação e Aperfeiçoamento dos direitos humanos da Pessoa Idosa.

Área de atuação dos **Projetos Apoiados**:

- a) Apoio às ações que promovam a socialização e promoção da pessoa idosa através de campanhas, seminários para a mobilização, educação, protagonismo, e outras com

- impacto direto na área de atenção à pessoa idosa podendo ser também através de contratação de profissionais específicos;
- Ações de prevenção e apoio ao bem-estar e saúde da pessoa idosa;
 - Confecção, elaboração e divulgação de material educativo que atenda às necessidades da pessoa idosa;
 - Cursos de qualificação/capacitação para aperfeiçoar profissionais, familiares e demais pessoas nos cuidados com a pessoa idosa;
 - Atividades esportivas, culturais, de lazer e ações de promoção e protagonismo da pessoa idosa.

Obs.: Ações contidas nesta diretriz também poderão ser realizadas através de contratação de profissionais ou empresas especializadas.

Quantidade: 03(três) projetos, sendo o valor total da diretriz R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

2.5.3. Diretriz 3: Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI.

Área de atuação dos **Projetos Apoiados:**

- Reformas e reparos de instalação física na OSC para o atendimento direto da pessoa idosa, no desenvolvimento do projeto;
- Contratação de profissionais para o atendimento direto da pessoa idosa para desenvolvimento do projeto; vedado profissional da área de saúde;
- Despesa de custeio ou material de consumo para o atendimento da pessoa idosa, no desenvolvimento do projeto;
- Cursos de qualificação/capacitação visando aperfeiçoar profissionais nos cuidados com a pessoa idosa e formação continuada de voluntários/diretoria para aprimoramento de gestão de ILPI;
- Instalação e aquisição de material permanente/investimento para o atendimento direto/indireto da pessoa idosa, no desenvolvimento do projeto desde que não ultrapasse o limite de 70% do valor global do projeto.

Quantidade: 01(um) projeto, sendo o valor total da diretriz até R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

3. JUSTIFICATIVA

A formulação de políticas públicas para o envelhecimento é um grande desafio para o País e, em especial, para os municípios, visto que a população idosa vem aumentando consideravelmente. No Brasil, a descentralização político-administrativa possibilitou a distribuição de competências e definição de complementaridades entre os entes da Federação.

A destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Monlevade/MG – FMDPI está vinculada à realização de programas e projetos de apoio à pessoa idosa nas áreas que visem garantir todos os direitos fundamentais, assegurando-lhe por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, elaborados pelo poder público ou por entidades não governamentais sem fins lucrativos que deverão cumprir com os requisitos adiante elencados para a utilização de aludidos recursos.

Os Projetos apresentados ao Conselho Municipal da Terceira Idade de João Monlevade/MG –COMTI, serão analisados em conformidade com o artigo 47, do Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, de acordo com o critério:

- Relevância (importância do programa ou projeto perante a realidade local), considerando indicadores: perfil da pessoa idosa atendida; número de pessoas idosas beneficiadas pelo projeto,

grau de vulnerabilidade ou risco social da pessoa idosa a ser atendida e existência ou não de outras entidades de atendimento à pessoa idosa na área de abrangência.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), com sede e atuação no município de João Monlevade que tenham sua inscrição ativa no Conselho Municipal da Terceira Idade de João Monlevade;
- 4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de habilitação;
- 4.3. Não será permitida a atuação em rede.

5. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- 5.1. Ficará impedida de celebrar Termo de Parceria a OSC que:
 - 5.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - 5.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - 5.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;
 - 5.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5(cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - 5.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista nos incisos II ou III do art. 73 da Lei nº 13.019/ 2014;
 - 5.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos;
 - 5.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável

por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

5.2.8. Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei nº. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

6. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** A Comissão de Habilitação é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída e nomeada na forma da Resolução 06/2023 do COMTI.
- 6.2.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Habilitação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.3.** A Comissão de Habilitação fará a análise dos projetos em sessão pública conforme estabelecido no Anexo I, podendo ser prorrogada caso necessário publicando a dilação de prazo.
- 6.4.** A Comissão de Habilitação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
- 6.5.** Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, resguardando os artigos 27 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 7.1.** O representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o Projeto e os documentos de habilitação em envelopes lacrados à Comissão de Habilitação, no período de publicidade do Edital.
 - 7.1.1.** O Projeto deverá ser apresentado em 1 via impressa, na Casa da cidadania, situada a Av. Getúlio Vargas, nº 3.025, B. Belmonte em dias úteis, no horário de 13h às 16:30h, devendo todas as páginas estar numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC; até a data 14/04/2023 conforme cronograma Anexo I.
 - 7.1.2.** O Projeto deverá ser obrigatoriamente apresentado conforme modelo constante do Anexo V, contendo:
 - a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
 - c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
 - 7.1.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Habilitação. Data máxima para entrega: 14/04/2023

7.1.4. A Organização da Sociedade Civil deverá escolher 1 diretriz, conforme item 2 (do objeto) com a qual se identifique apresentando apenas 1 projeto.

7.1.5 O Envelope contendo o projeto deverá ser entregue lacrado, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme modelo abaixo no prazo estabelecido no Anexo I – Cronograma Edital de Chamamento Público 01/2023, deste Edital.

| Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - COMTI | |
|---|-------|
| OSC: | _____ |
| NOME DO PROJETO: | _____ |

8 - DESPESAS

8.1. Poderão ser realizadas despesas de custeio e investimento desde que vinculadas **exclusivamente** ao objeto do projeto e regras apresentadas neste edital.

8.2. A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade.

8.3. Não serão financiados os seguintes gastos:

- a) pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
- b) pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
- c) aluguel de imóvel;
- d) indenizações;
- e) despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;
- f) despesas com pessoal do quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto, e;
- g) investimentos em construção e ampliação de equipamentos públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da pessoa idosa.

8.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

9. CONTRAPARTIDA

Não será exigida nenhuma contrapartida das OSCs habilitadas.

10. FASE DE HABILITAÇÃO- Etapa 1

10.1. Comissão de Habilitação analisará os Projetos apresentados pelas OSCs com total independência técnica.

- 10.2.** A Comissão de Habilitação também deverá averiguar o cumprimento dos requisitos e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
- 10.3.** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no item 10.4 deste Edital.
- 10.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

| Crítérios de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máxima |
|---|--|-------------------------|
| Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas | - Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto). | 2,0 |
| Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; | - Proteção Social Especial (2,0 pontos) - Proteção Social Básica (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos.) | 2,0 |
| Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; Número de pessoas idosas beneficiadas pelo programa ou projeto | Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto) | 2,0 |
| Pontuação Máxima Global | | 6,0 |

10.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 3,0 (três) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C); ou ainda que não contenham os quesitos exigidos no item deste Edital.

10.5.1. Caberá recurso da decisão da comissão caso a OSC esteja em desacordo com a nota obtida, em prazo estipulado de 5 dias úteis conforme Anexo I – Cronograma do Edital 01/2023

10.6. O valor a ser financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do programa/projeto apresentado dependerá da habilitação da proposta com base nos critérios apresentados que estejam em conformidade com as Legislações assinaladas neste Edital e disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

11. ETAPA 2: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER)

- 11.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o COMTI/JM, em reunião, deverá homologar e divulgar no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial Municipal, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de habilitação.
- 11.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 11.3. Após homologação do Resultado final e, desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal deverá dar prosseguimento ao processo de Formalização de Parceiras e convocar as OSCs habilitadas para apresentar documentos para a fase de Habilitação para a Celebração de Parcerias.

12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das arrecadações do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no ano de 2021 e saldos remanescentes de anos anteriores.
- 12.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão **depositados em conta corrente bancária específica, em instituição financeira pública** e isenta de tarifas bancárias, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 112/2018.
- 12.3. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa através da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

02011004.0824108012.076

Valor estimado: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO - Etapa 3

- 13.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
 - 13.1.1. Publicação da Convocação da OSCs habilitadas para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração das parcerias e de que não incorrem nos impedimentos (vedações) legais.
 - 13.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal, conforme disposto nos artigos 26 e 27 Decreto Municipal 112/2018, convocará a OSCs habilitadas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - b) Plano de trabalho;

- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
 - d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estado de Minas Gerais e Município de João Monlevade;
 - e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (se houver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo VI.
 - h) Cópia do comprovante de endereço da OSC;
 - i) Cartão do CNPJ;
 - j) Alvará de funcionamento;
 - k) Alvará sanitário, se for o caso;
 - l) Histórico da OSC, acrescido de relatório fotográfico, relação de parcerias celebradas anteriormente, quando houver;
 - m) Comprovante de registro no Conselho Municipal da Terceira Idade;
 - n) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
 - o) Declaração assinada pelo presidente da OSC de ciência de aplicação do recurso - Art 51 da Lei 13.019;
 - p) Declaração assinada pelo presidente da OSC de publicidade Art 11 da Lei 13.000;
 - q) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
 - r) Declaração do representante legal da OSC de que trata o Anexo VI.
- 13.3. No mesmo prazo do item 13.2.1, a OSC deverá entregar o Proposta de Projeto/Plano de Trabalho e a comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
- 13.4. As OSCs deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos no item 13.2.1 da Etapa 3, bem como o Modelo de Proposta do Projeto constante no Anexo V, com respectivos documentos que comprovem a compatibilidade dos custos (orçamentos) apresentados, nos termos do artigo 26 do Decreto Municipal 112/2018.
- 14. ETAPA 4: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS**
- 14.1. Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela administração pública, do atendimento pela OSC habilitada, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 15.1. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à

Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

- 15.2. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A habilitação de propostas não obriga a Administração Pública Municipal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- 15.3. Será facultado à Comissão de Habilitação e também à Administração Pública Municipal, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- 15.4. O COMTI/JM, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 15.5. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização às OSCs participantes.
- 15.6. Encerrada a etapa eliminatória e o processo de habilitação, as Organizações da Sociedade Civil estarão aptas para firmar parceria com o Município de João Monlevade, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 15.7. A habilitação plena da Organização da Sociedade Civil proponente não implica relação de obrigatoriedade para formalização da parceria. A não formalização deverá ser justificada por razões relevantes de interesse público.
- 15.8. Para a formalização da parceria, a Organização da Sociedade Civil proponente deverá comprovar estar com registro e inscrição de programa(s) em vigor, regular e atualizado perante o COMTI/JM.
- 15.9. Os termos de Fomento que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de João Monlevade.
- 15.10. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.
- 15.11. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018.
- 15.12. As questões não previstas neste Edital e que não possuam previsão na Lei 13.019/2014 ou no Decreto Municipal 112/2018, serão decididas pela Comissão de Habilitação do Chamamento Público e, a critério da Diretoria do COMTI/JM, serão submetidas para análise da Procuradoria Geral do Município.

16. **DOS ANEXOS**

- 16.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Cronograma
- Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo III - Declaração de Inscrição no COMTI;
- Anexo IV - Diretriz para elaboração da Proposta e Plano de Trabalho;
- Anexo V - Modelo de Proposta do Projeto/ Plano de Trabalho;
- Anexo VI- Declaração sobre Instalações e condições materiais;
- Anexo VII - Declaração do Art. 39, § 5º da lei 13.019/2014, e relação dos dirigentes da entidade;
- Anexo VIII - Declaração da não ocorrência de impedimentos;
- Anexo IX - Minuta do Termo de Fomento;

João Monlevade, 03 de março de 2023

Hélio Fuscaldi Ribeiro
Presidente COMTI/JM

ANEXO I

| CRONOGRAMA | | |
|------------|--|-------------------------|
| | Ação | Datas |
| 1 | Publicação do edital | 09/03/2023 |
| 2 | Entrega das propostas (projetos) Horário: 8h00min às 11h00min e 13h30min às 17h00min Local: Casa da Cidadania, nº 3025 – B. Belmonte – João Monlevade/MG | 10/04/2023 a 14/04/2023 |
| 3 | Análise da comissão | 17/04/2023 a 24/04/2023 |
| 4 | Publicação do Resultado Preliminar | 25/04/2023 |
| 5 | Recurso contra Resultado Preliminar | 26/04/2023 a 03/05/2023 |
| 6 | Análise do recurso | 04/05/2023 a 08/05/2023 |
| 7 | Publicação do Resultado Final | 18/05/2023 |

| | | |
|---|--|------------|
| 8 | Reunião do COMTI para deliberação da homologação do resultado final | 23/05/2023 |
| 9 | Homologação do resultado final | 26/05/2023 |
| 10 | Encaminhamento das Propostas habilitadas para a Secretaria Municipal de Assistência Social /Gestora do Fundo | 29/05/2023 |
| Obs.: Caso haja necessidade, o COMTI poderá realizar alterações nas datas e dar publicidade ao ato no página do sítio eletrônico oficial do Município de João Monlevade/MG na internet (www.pmjm.mg.gov.br) | | |

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Prezados Senhores (as),

Pelo presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital do Procedimento de Chamamento Público nº 001/2023 e seus Anexos, do Conselho Municipal da Terceira Idade– COMTI/JM, razão pela qual manifestamos

nossa total e irrestrita concordância com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Procedimento de Chamamento Público nº 001/2023 e respectivos seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

João Monlevade/MG, _____ de _____, de 2023.

Representante Legal/Entidade

Anexo III

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE NO COMTI/JM

Prezados senhores (as),

Eu, _____
inscrito no CPF sob o nº: _____, portador do RG: _____,
residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, na
cidade de _____, DECLARO, para fins de habilitação no Procedimento de Chamamento
Público 001/2023, do COMTI/JM, que a _____, Organização da
Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, com sede na Rua
_____, nº _____, bairro _____, João Monlevade/MG – CEP: 35.93_-__,

encontra-se com a situação devidamente regularizada no COMTI/ JM, registrada sob o nº _____, com vencimento em ____/____/____, com inscrição de Programa(s)/ Regime(s) _____ com vencimento(s) em ____/____/____.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

João Monlevade/MG ___ de _____, de 2023.

Representante Legal/OSC

Anexo IV

Diretriz para elaboração da Proposta e Plano de Trabalho

Diretriz 1: Estrutura, Funcionamento e Defesa dos direitos humanos da Pessoa Idosa.

Área de atuação dos Projetos Apoiados:

- a) Reformas e reparos de instalação física na OSC para o atendimento direto da pessoa idosa, no desenvolvimento do projeto;
- b) Contratação de profissionais para o atendimento direto da pessoa idosa no desenvolvimento do projeto
- c) Despesa de custeio para aquisição de material de consumo e expediente para o atendimento da pessoa idosa, no desenvolvimento do projeto;
- d) Instalação e aquisição de material permanente/investimento e outros bens móveis para o atendimento, direto e indiretamente, da pessoa idosa, no desenvolvimento do projeto, desde que não ultrapasse o limite de 70% do valor global do projeto.

Quantidade: 03 projetos, sendo o valor total da diretriz R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais);

Diretriz 2: Garantia dos Direitos, Prevenção, Capacitação e Aperfeiçoamento dos direitos humanos da Pessoa Idosa.

Área de atuação dos Projetos Apoiados:

- a) Apoio às ações que promovam a socialização e promoção da pessoa idosa através de campanhas, seminários para a mobilização, educação, protagonismo, e outras com impacto direto na área de atenção à pessoa idosa podendo ser também através de contratação de profissionais específicos;
- b) Ações de prevenção e apoio ao bem-estar e saúde da pessoa idosa;

- c) Confeção, elaboração e divulgação de material educativo que atenda às necessidades da pessoa idosa;
- d) Cursos de qualificação/capacitação para aperfeiçoar profissionais, familiares e demais pessoas nos cuidados com a pessoa idosa;
- e) Atividades esportivas, culturais, de lazer e ações de promoção e protagonismo da pessoa idosa.

Obs. Ações contidas nesta diretriz também poderão ser realizadas através de contratação de profissionais ou empresas especializadas;

Quantidade: 03(três) projetos, sendo o valor total da diretriz R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

Diretriz 3: Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI.

Área de atuação dos Projetos Apoiados:

- a) Reformas e reparos de instalação física na OSC para o atendimento direto da pessoa idosa, no desenvolvimento do projeto;
- b) Contratação de profissionais para o atendimento direto da pessoa idosa para desenvolvimento do projeto; vedado profissional da área de saúde;
- c) Despesa de custeio ou material de consumo para o atendimento da pessoa idosa, no desenvolvimento do projeto;
- d) Cursos de qualificação/capacitação visando aperfeiçoar profissionais nos cuidados com a pessoa idosa e formação continuada de voluntários/diretoria para aprimoramento de gestão de ILPI;
- e) Instalação e aquisição de material permanente/investimento para o atendimento direto/indireto da pessoa idosa, no desenvolvimento do projeto desde que não ultrapasse o limite de 70% do valor global do projeto.

Quantidade: 01(um) projeto, sendo o valor total da diretriz até R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Anexo V

MODELO DE PROPOSTA DO PROJETO/PLANO DE TRABALHO

PROJETO: (Nome do projeto)

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

| | | | |
|---|-------------|-------------|---------------------------------------|
| ÓRGÃO/OSC PROPONENTE: | | | CNPJ: |
| NOME DA OSC IDÊNTICO AO CARTÃO CNPJ | | | XXXXXXXXXX |
| ENDEREÇO: Rua XXXXXX, nº. XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX | | | |
| CIDADE: | U.F: | CEP: | DDD/TELEFONE: (31)XXXXXXXX |
| JOÃO MONLEVADE | MG | XXXXXX | E-MAIL: XXXXXXXXXXX |
| | | | SITE: XXXXXXXX |
| NOME DO PRESIDENTE: | | | CPF: XXXXXXXXXXXXX |
| XXXXXXXXXX | | | C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: XXXXXXXX |

| | | | |
|--|--------------------|----------------------|---|
| ENDEREÇO: Rua XXXXXXXXXXX, n°. XXX, Bairro XXXXXXXXXXX | | | |
| CIDADE: JOÃO MONLEVADE | U.F.: MG | CEP: XXXXX | DDD/TELEFONE: XXXXXXXXXXXX E-MAIL: XXXXXXXXXXXXX |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018 | | | |

2.DIRETRIZ ESCOLHIDA:

Especificar a diretriz escolhida.

3.OBJETIVO GERAL:

Especificar qual é o objetivo geral da parceria.

4.PÚBLICO ALVO:

Especificar o público que será atendido pelo projeto.

5.JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

Justificar a importância e relevância do projeto e conceituar de acordo com a realidade da sociedade.

6.TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

| | |
|------------------------------------|--|
| DATA DE CRIAÇÃO: XX/XX/XXXX | TEMPO DE EXPERIÊNCIA: XX (___) anos |
|------------------------------------|--|

7.OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Descrever detalhadamente qual é o objetivo e quais resultados se espera alcançar após implementação do projeto.

8.OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Descrever em forma de tópicos quais objetivos específicos para alcançar o objetivo geral da parceria. Ex:

- Promover aulas de dança;
- Promover palestras;
- Fornecer uniforme;

.....
.....

9.DESCRICÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBS: descrever neste quadro o que fato será custeado com o recurso da parceria, conforme exemplos abaixo:

| META/OBJETIVO | MEIOS DE REALIZAÇÃO | PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO |
|---|---|--------------------------------|
| Adquirir uniforme | - Aquisição de uniforme | Durante a vigência da parceria |
| Adquirir equipamento e material permanente. | -Aquisição de armário; -Aquisição de máquina fotográfica; -Aquisição de mesas e cadeiras. | Durante a vigência da parceria |
| Promover aulas de dança. | -Contratação de professor de dança | Durante a vigência da parceria |
| Oferecer atendimento especializado de psicologia, fonoaudiologia, assistência social..... | -Contratação de profissional especializado de psicologia, fonoaudiologia, assistência social..... | Durante a vigência da parceria |

10. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

OBS: repetir a primeira coluna do item anterior

| META/OBJETIVO | NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS | PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS |
|---|---|--|
| Adquirir uniforme | Inserir o número estimado de pessoas que serão atendidas com a execução da meta | -Nota fiscal eletrônica; -Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico. |
| Adquirir equipamento e material permanente. | Inserir o número estimado de pessoas que serão atendidas com a execução da meta | -Nota fiscal eletrônica; -Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico. |
| Promover aulas de dança. | Inserir o número estimado de pessoas que serão atendidas com a execução da meta | -Cópia do contrato de prestação de serviço; -Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Nota fiscal eletrônica; |

| | | |
|---|---|---|
| | | -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Comprovante guia GPS e/ou INSS; -Relatório de atividades mensal; -Relatório de pessoas atendidas; -Relatório de horas trabalhadas; -Relatório fotográfico. |
| Oferecer atendimento especializado de psicologia, fonoaudiologia, assistência social..... | Inserir o número estimado de pessoas que serão atendidas com a execução da meta | -Cópia do contrato de prestação de serviço; -Pesquisa de preço: mínimo de 01 orçamentos; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Comprovante guia GPS e/ou INSS; -Relatório de atividades mensal; -Relatório de pessoas atendidas; -Relatório de horas trabalhadas; -Relatório fotográfico. |

11. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

| |
|--|
| 11.1 OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO: Descrever os objetivos da instituição. |
| 11.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO: Descrever como surgiu a instituição. |
| 11.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO: Origem do público alvo da instituição. Ex: crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social. |
| 11.4. DEMANDA DA COMUNIDADE: Descrever qual é a demanda |

12. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

| |
|---|
| 12.1 PRAZO DA PARCERIA: _____ meses |
| 12.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ _____ (_____) |
| 12.3. NATUREZA DA DESPESA: Inserir conforme metas do objeto de parceria. Verificar itens 8 e 9. Retirar as que não se enquadram no objeto, EXEMPLOS: a) Remuneração de pessoal e encargos; b) Aquisição de material didático - pedagógico; c) Aquisição de material de consumo; d) Aquisição de material de expediente; e) Aquisição de materiais para pequenos reparos/manutenções; f) Pagamentos de serviços de terceiros; g) Transporte; h) Pagamento de contas de água/luz/telefone e internet; |

- i) Manutenção de equipamentos;
- j) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais; (Artigo nº 46 – Inciso IV – LEI 13.019/2014)
- k) Aquisição de gêneros alimentícios;
- l) Outras despesas (previamente aprovadas pelo conselho responsável, se for o caso); e materiais; (Artigo nº 46 – Inciso IV – LEI 13.019/2014);
- m) Aquisição de gêneros alimentícios;
- n) Outras despesas (previamente aprovadas pelo conselho responsável, se for o caso);

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

| |
|----------------------------------|
| Parcela Única: |
| R\$ _____ () |

14. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria e será aberta após assinatura do Termo de Fomento):

| |
|--|
| 14.2. BANCO: |
| 13.2. CÓDIGO DA AGENCIA: |
| 13.3. NÚMERO DA CONTA CORRENTE: |

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

| | | | |
|--|----------------------|---------------------------|--------------------|
| Valor total do projeto: R\$ | | | |
| Natureza do recurso: | Custeio (R\$) | Investimento (R\$) | Total (R\$) |
| Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa - FMDPI | | | |
| Solicitado | | | |
| Contrapartida (se houver) | | 0,00 | |
| | | | Total |

DETALHAMENTO DA DESPESA

| | | |
|-------------------------|----------------|-------------------------|
| Itens de despesa | | Valor Total (\$) |
| Quant. | Custeio | |

| | | |
|--|--------------|-----------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | Total | XX.XXX,XX |

João Monlevade, ____ de _____ de 2023

Nome do Presidente
Presidente da (NOME DA OSC)

Conferido e Aprovado

João Monlevade, ____ de _____ de 2023

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Eu, _____, _____, _____,
_____, inscrito no CPF sob o nº: _____, portador do RG:
_____, residente e domiciliado na _____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____, na qualidade de representante legal, DECLARO,
para fins de habilitação no Procedimento de Chamamento Público 001/2023, do COMTI/JM, em conformidade com o
art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a
_____, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº:
_____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____,
João Monlevade/MG – CEP: 35.930-___:

- a) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- b) Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- c) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

João Monlevade/MG, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC

Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (se houver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles

| NOME DO DIRIGENTE DA OSC | ENDEREÇO | TELEFONE | ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO | CARTEIRA DE IDENTIDADE C/ ÓRGÃO EXPEDIDOR | CPF |
|--------------------------|----------|----------|--------------------------------|---|-----|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

João Monlevade/MG, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO (Art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

Eu, _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o nº: _____, portador do RG: _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, na qualidade de representante legal, DECLARO, para fins de habilitação no Procedimento de Chamamento Público 001/2023, do COMTI/JM, que a _____, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, João Monlevade/MG – CEP: 35.930-___ e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída;

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

João Monlevade, de de 2023.

Presidente

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, DECORRENTE DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023-COMTI/JM.

O Município de JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, **Laércio José Ribeiro**, Carteira de Identidade nº MG _____ SSP/MG, CPF nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, situada _____, neste ato representada por _____, titular do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sob a

interveniência do COMTI - Conselho Municipal dos Direitos da Terceira Idade, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Hélio Fuscaldi Ribeiro, titular do CPF nº _____ e RG nº _____, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 112, de 06 de Dezembro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias Vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Fomento** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do/a _____ **[descrição do objeto]** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados:

- I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretriz orçamentárias;
- III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 112/2018;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ _____ [valor por extenso], de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

3.4 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de JOÃO MONLEVADE, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: **08.243.0801.2075 – Elemento de despesa: 33.50.41.00 – Ficha: 313 – Fonte de Recurso: 1.65**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 112/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC e PIX –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas, caso não seja repasse parcela única, dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar a Prestação de Contas conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica (Conta corrente e fundos de investimentos);

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.1 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada pela O.S.C.;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO e ao COMTI/JM exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I - a análise das informações da parceria e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- III - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das irregularidades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Interna do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 112/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de JOÃO MONLEVADE, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Fomento, terá vigência de _____ [por extenso] meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de JOÃO MONLEVADE para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

JOÃO MONLEVADE, de de 2023

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

COMTI- CONSELHO MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
Hélio Fuscaldi Ribeiro

Representante Legal da O.S.C.

Nome:

CPF: